

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 3

Referência: Pregão Eletrônico nº 28/2020 (48500.001272/2020-72)

Data: 19/04/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 28/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Qual a quantidade de recursos por tipo de perfil que devem ser alocados no ato da assinatura do contrato? Atualmente cita 66 profissionais que atuam no contrato atual, mas está prevendo 121 profissionais. Qual será o critério de cronograma para a formação da quantidade total de alocação/posto de trabalho?

Resposta 1

Segundo a área demandante da contratação, considerando o histórico de alocação de profissionais disponível no Anexo O - Histórico de Execução dos Serviços, o quantitativo mínimo de HST para a manutenção dos serviços foi calculado com base em 66 profissionais, que reflete a realidade atual dos contratos que suportam estes serviços. Porém o quantitativo inicial previsto para o início do contrato é **em torno de 90 profissionais**, que devem ser alocados nos perfis e ilhas de serviço definidos conforme Plano de Implantação das Ilhas de Serviço que será elaborado com base na estimativa de demandas do PDTI, no histórico de execução e nos processos de TI que dessem ser executados.

O dimensionamento de Horas de Serviço Técnico (HST), necessárias à adequada prestação dos serviços, foi elaborado levando em consideração o quantitativo de 121 profissionais, prevendo além da manutenção dos serviços atuais, a ampliação de alocação de profissionais conforme solicitação das unidades organizacionais, bem como as ampliações de escopo pretendidas e a alocação de novos perfis, a exemplo de cientista de dados e engenheiro de dados, que serão planejadas ao longo do contrato, levando em consideração o Plano Diretor de TI, o planejamento das demandas das áreas de negócio e a disponibilidade orçamentária.

Pergunta 2

Na planilha de detalhamento da precificação por perfil profissional (licitacoes-e-contratos), qual o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que deveremos considerar, uma vez que para cada linha de serviço há vários perfis de profissional?

Resposta 2

Segundo a área demandante da contratação, primeiramente, o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) deve ser definido por cargo (Analista 1, Analista 2, Analista 3, Analista 4, Analista

5, Analista 6, Analista 7, Analista 8 e Técnico), conforme nova distribuição de perfis descrita no item 4.1.5.1.4. do Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 28/2020, republicado em 19/04/2021 - páginas 43 e 44.

Para os cargos de Analista, o CBO a ser definido é o de Analista de Tecnologia da Informação (CBO 2124 ou equivalente). Já para o cargo de Técnico o CBO a ser definido deve ser o de Técnico em Informática (317 ou equivalente)

Pergunta 3

Engenheiro de DEVOPS e Arquiteto de Soluções fazem parte das ilha de Analista 4 e Analista 5 respectivamente. No item 1.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , descreve as qualificações do engenheiro de devops na qualificação do ANALISTA 5 e o Arquiteto de Soluções na qualificação do ANALISTA 4 (Pág 153). Peço a gentileza de esclarecer qual qualificação que devo considerar para esses perfis.

Resposta 3

A configuração dos perfis dos analistas foi alterada no novo Edital republicado na data de 19/04/2021.

O perfil de **ENGENHEIRO DE DEVOPS** deve ser previsto no cargo **ANALISTA 7**. O perfil de **ARQUITETO DE SOLUÇÕES DE TI** deve ser previsto no cargo **ANALISTA 8**. Para todos os efeitos do Edital, Termo de Referência e demais anexos, vale a distribuição de perfis descrita no item 4.1.5.1.4. do Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 28/2020, republicado em 19/04/2021 (página 43 e 44), inclusive no que se refere à qualificação técnica dos profissionais descritas no Anexo E – Equipe Técnica e Insumos.

Pergunta 4

QUANTO AO PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DO PERFIL (TIPO DE PERFIL X HORAS) NO ITEM DE CONTRATAÇÃO:

De acordo com a planilha de formação de preço, a contratação dos serviços dessa oportunidade serão remunerados por HST de determinado grupo de perfis de profissionais. O Valor unitário da HST estará vinculado diretamente com o valor da hora dos profissionais que compõem esse grupo de perfil. Nas informações prestadas no edital, não há informações de percentual de utilização de tipo de perfil por agrupamento. Para uma precificação mais assertiva possível, solicito informações do histórico do percentual de utilização desses perfil no grupo / quantidade de horas mensais.

Resposta 4

Segundo a área demandante da contratação, como referência para precificação o licitante deve levar em consideração as informações contidas nos anexos ANEXO J - REGRAS DE DIMENSIONAMENTO DAS ILHAS DE SERVIÇO e ANEXO O - HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que contém regras que serviram de insumo para o dimensionamento e composição das Ilhas de Serviço, bem como o histórico de execução dos serviços da ANEEL. Entretanto, o modelo visa a flexibilidade na alocação de equipes multidisciplinares para atender às necessidades das áreas de negócio, contemplando todos os perfis necessários.

Pergunta 5

QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

É correto afirmar que os equipamentos, licenças de softwares exigidos pelo contrato é de obrigação da CONTRATANTE fornecer aos prestadores de serviço da CONTRATADA do objeto desse contrato. Porventura, em caso de pandemia e trabalho home-office, é correto afirmar que a CONTRATADA deverá precificar notebook para os seus profissionais e não haverá mais nenhum outro tipo de custo a ser precificado?

Resposta 5

Segundo a área demandante da contratação, quanto à primeira questão, é responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar as instalações físicas no seu ambiente de trabalho, inclusive equipamentos (hardwares, softwares, mesa, cadeira, entre outros), quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Em caso de pandemia e teletrabalho, a prestação do serviço se adequará às regras estabelecidas para a ANEEL. No atual momento, em decorrência dos impactos da pandemia do COVID-19, os profissionais terceirizados alocados por meio dos contratos de TI estão quase que 100% em trabalho remoto, utilizando-se da infraestrutura de TI e licenciamento de softwares disponibilizados pela ANEEL, acessando os ambientes de trabalho por meio dos seus dispositivos e rede de internet pessoais.

Em caso de trabalho em home-office, excepcionalização estabelecida no Termo de Referência, a disponibilização de notebooks pela ANEEL ou a utilização de dispositivos pessoais dos profissionais será discutida caso a caso, de maneira a não onerar a contratada com aquisição de notebooks ou computadores, necessários ao trabalho, que desta forma não precisam ser considerados na composição de custos da proposta, conforme item 4.1.6.3.14.1.1. do Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 28/2020, republicado em 19/04/2021 - página 89).

Pergunta 6

QUANTO A ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO CONTÍNUAS - De acordo com o Anexo I do Termo de Referência – Processo Ágil de Gestão de Projetos - item 6. Entrega e Homologação Contínuas:

6.1. Seguindo a prática de entrega contínua (*continuous delivery*), entregas atômicas e incrementos serão constantemente entregues para homologação da CONTRATANTE.

6.2. As entregas ou incrementos aceitos comporão a versão homologada, enquanto as entregas ou incrementos rejeitados serão movidos para o Estado Retornado.

Qual é o prazo de homologação das entregas pela contratante? Se o prazo de homologação expirar e não tiver um retorno por parte da contratante, é correto afirmar que pode considerar homologação tácita?

Resposta 6

Segundo a área demandante da contratação, em regra, a homologação dos incrementos deve ocorrer durante as reuniões de revisão de sprint. Em casos excepcionais, a CONTRATADA não será prejudicada em caso de atrasos de homologação por parte da CONTRATANTE, podendo solicitar desconto dos dias de atraso na homologação dos prazos acordados, ou ainda alteração de prazo para que preveja os prazos adicionais utilizados pelas áreas usuárias.

Pergunta 7

É correto afirmar que a relação de produtividade de 1 PF = 10 HSTs?

O Termo de referência refere ao **item 4.1.6.3.11** – Padrões de produtividade, mas não há descrição desse item. Peço a gentileza do detalhamento desse item.

Resposta 7

Segundo a área demandante da contratação, a produtividade padrão é a calculada com base em série histórica de execução, conforme será disponibilizado no Anexo O do Termo de Referência – Histórico de Execução dos Serviços.

Para fins de conversão de horas, no que se refere à comprovação de capacidade técnica por meio de atestados adotou-se o padrão de produtividade de mercado: 10 HST/Ponto de Função.

Pergunta 8

QUANTO AO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

É correto afirmar que a prestação de serviço dará em horário comercial, compreendida de segunda a sexta de 08h às 19h?

Resposta 8

Segundo a área demandante da contratação, está incorreto. As Ilhas que suportam os serviços contratados devem ter suas atividades iniciadas no máximo às 07h30 e encerradas no mínimo às 19h30 horas, em regime 12 x 5. Apesar dos horários de execução estabelecidos, os serviços que compõem essa contratação devem respeitar os requisitos de disponibilidade dos Serviços de TI fornecidos aos usuários. Qualquer atividade que possa ocasionar indisponibilidade deve ser preferencialmente executada após as 20h, nos finais de semana e feriados, ou a critério da ANEEL.

Pergunta 9

REMUNERAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL:

Da análise dos termos do Edital verificamos que não foram informados os resultados da pesquisa que resultou nos valores indicados como remuneração mínima aceitável nos itens 8.8.6.1.7 a 8.8.6.1.13. Os valores atribuídos não refletem o atual mercado salarial brasileiro, tendo sido estabelecidas remunerações muito acima da realidade praticada atualmente. Ante tal situação, desde que a licitante comprove possuir em seu quadro de empregados profissional com o perfil, experiência, formação e demais qualificações exigidas, porém, com remuneração em CLT abaixo da estabelecida como mínima no Edital, uma vez que a existência de profissional contratado por tal remuneração comprova a possibilidade e exequibilidade da proposta, entendemos que será aceita proposta que contenha salário abaixo da estabelecida no Edital. Está correto tal entendimento?

Resposta 9

Está incorreto o entendimento. Conforme item 8.8.6.1.7, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não respeitem a remuneração mínima estabelecida para cada Perfil Profissional, a ser paga como remuneração bruta aos respectivos funcionários.

Segundo a área demandante da contratação, em que se pese a definição dos pisos salariais, é importante ressaltar que tais valores foram fixados com base em pesquisa de cargos e salários de TI do mercado, não em níveis mais altos, visando garantir minimamente a retenção de conhecimento necessária à entrega adequada de soluções de TI. Para isso a ANEEL contou com o apoio de uma

consultoria em cargos e salários, para a realização de uma pesquisa robusta em sites especializados (2), guias de cargos e salários (4), empresas de mercado (9) e outros Órgãos da Administração Pública (6). Foram considerados ainda para a composição dos salários os valores informados pelas próprias empresas interessadas na licitação, por meio de pesquisa de mercado.

Além disso, a definição dos patamares salariais mínimos para os itens da contratação em tela não se contrapõe aos salários definidos para as categorias profissionais de cada Código Brasileiro de Ocupação (CBO) definido para os agrupamentos de perfis profissionais, estabelecido no Edital de maneira a melhor representar cada grupo. Os patamares salariais de mercado para as atividades de tecnologia da informação são, em geral, mais elevados do que os definidos como piso pelas categorias, o que se justifica pela discrepância entre os níveis de complexidade envolvidas pelas atividades abarcadas por um mesmo CBO.

Destaca-se que a pesquisa foi realizada com base na média dos valores de salários encontrados para cada perfil profissional, em fontes de sites especializados, guias salariais, empresas de mercado, contratações em outros órgãos da APF, fazendo ainda uma composição com os valores de salários informados pelas próprias empresas de mercado para o respectivo cargo.

Porém, com o intuito de conferir maior autonomia às licitantes no que se refere ao estabelecimento dos salários e à alocação das equipes, foram feitos diversos aperfeiçoamentos nas especificações, destacando-se:

- a. Revisão da pesquisa de cargos e salários para que, conforme orientações da área de licitações, fossem expurgados valores advindos das pesquisas com prestadores de serviço do mercado, com diferenças representativas com relação aos demais dados (outliers). Foi utilizado o algoritmo de Z-SCORE, utilizando-se como parâmetro o desvio padrão da amostra.
- b. Reagrupamento dos perfis, utilizando-se métodos estatísticos de distribuição, visando a redução das diferenças salariais entre o menor e o maior salário de mercado do grupo, estabelecendo-se um limite de 10% para essa diferença. Com isso passou-se de 6 para 9 grupos (Técnico, Analista 1, Analista 2, Analista 3, Analista 4, Analista 5, Analista 6, Analista 7, Analista 8).
- c. Definição do salário de cada cargo (agrupamento de perfis) com base no menor salário encontrado no grupo, e não mais pela média de salários, com o objetivo de dar mais flexibilidade ao mercado, no que se refere à definição do salário necessários para melhor atender às especificações.

Pergunta 10

A planilha de formação de preços (planilha Excel disponibilizada em anexo ao edital), com o detalhamento dos custos, deverá ser submetida apenas pela licitante vencedora, após solicitação do pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta 10

Está correto o entendimento.

Pergunta 11

Entendemos que no momento de cadastramento da proposta no sistema de Compras do Governo Federal deverá ser anexada somente o ANEXO II – Proposta de Preços, conforme modelo, e estando regular deverá ser enviada a proposta de preços contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços por posto de serviço, ajustada ao lance final em até 4 (quatro) horas úteis. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 11

Está correto o entendimento.

Pergunta 12

O edital em referência considera como orçamento estimado o valor de R\$ 25.533.527,04 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos) para execução do escopo licitado, compreendendo os montantes abaixo, sendo a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Considerando o quadro acima, infere-se que o trabalho consiste alocação de posto de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, bem como na alocação flexível de ilhas de serviço e times ágeis, com um valor unitário médio bem inferior à complexidade do escopo pretendido. Levando-se também em consideração que se trata de um Pregão Eletrônico na modalidade “menor preço”.

Em função disso, entendemos que este orçamento é inexecutável levando em conta o VALOR MÁXIMO POR ITEM e SALÁRIO MÍNIMO REQUERIDO, sendo inviável cobrir todos os custos do projeto, e sem levar em conta ainda os impostos.

Solicitamos, assim, que seja revisto o estudo e cálculos que levaram ao valor final orçado pela ANEEL, tendo por base a complexidade do objeto e, ainda, pelo preço praticado no mercado para execução de escopo semelhantes.

Resposta 12

Segundo a área demandante da contratação, os valores orçados foram calculados por meio das planilhas de formação de preço dos respectivos cargos, tomando-se como referência para o cálculo dos custos previstos, o salário de mercado obtido por meio de pesquisa de cargos e salários de tecnologia da informação. Foram incluídos nas previsões de custo os encargos, valor de referência para custos indiretos e lucro, sendo que, desta forma, a própria planilha demonstra que o orçamento é executável, levando em consideração o valor máximo por item e salário mínimo requerido.

Ademais, com o cálculo do Fator K (custo total mensal/salário), obtemos os seguintes valores para os cargos de Analista de 1 a 5, respectivamente: 2,34; 2,30; 2,28; 2,27 e 2,25; e para o cargo de Técnico o valor de 2,46. Conforme Estudos Preliminares, o Fator-K médio obtido pelos Órgãos em contratações similares foi de 1,86; sendo o valor máximo obtido de 2,13. Já o Fator-K médio das contratações de terceirização da ANEEL é de 2,46 (conforme cálculo com valores referenciais de abril/2020), o que demonstra compatibilidade com os cálculos para a contratação em tela, que está, portanto, com referência de preço dos itens adequada.

Por fim, a inexecutabilidade orçamentária não foi alegada por nenhuma outra empresa, nem em tempo de consulta pública, nem em tempo de pedidos de esclarecimentos, o que indica que ela é executável.

Pergunta 13

De acordo com 9.4.3 do Edital, a licitante deverá apresentar Declaração do licitante do valor total dos contratos por ele firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, e de que 1/12 (um doze avos) daquele valor não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme modelo no Anexo III.

Por sua vez, a lei de licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Depreende-se da leitura do texto acima que o documento exigido 9.4.3 do Edital não é usual e, considerando o objeto do presente certame, não seria exigível. Até porque existem contratos que possuem cláusula de confidencialidade, que impedem sua divulgação. Assim, entendemos que a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante limitar-se-á aos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 13

O entendimento está incorreto. A cláusula mencionada tem respaldo na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG, que regula os serviços de terceirização continuados, incluídos os com alocação de mão-de-obra exclusiva, que é o caso do objeto licitado.

Inclusive, tal cláusula consta nos Modelos Padrão disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Pergunta 14

Item: 4.1.6.3.10.3.2 Este item define que "As contagens desconformes serão ajustadas pela CONTRATADA, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, sem a necessidade de processo de conciliação para obtenção de valores finais e ensejará perda de pontos na NMA". Também encontramos referência a APF no Anexo R do Termo de Referência – Cálculo de Prazo por Pontos de Função.

Pergunta: 1. Este serviço será demandado via Ordem de Serviços e estimado em HST OU o custo deste profissional deverá ser prevista e diluída no preço da HST e ser informada de forma explícita na proposta de preços?

Resposta 14

De acordo com a área técnica: O serviço de contagem de ponto de função, que inclui os ajustes das contagens desconformes, será demandado, juntamente com os demais serviços, por meio de ordem de serviço na qual estará incluída a estimativa de Horas de Serviço Técnica (HST) para a sua realização. Portanto, este custo não deve ser diluído no preço da HST.

Pergunta 15

Item: 6.29 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.

Pergunta: 2. Qual o tempo de garantia técnica das demandas?

Resposta 15

O texto do Edital foi alterado, não havendo necessidade de manutenção de garantia técnica após o encerramento do contrato.

Pergunta 16

Item: 4.1.6.3.6.1. Local da Prestação de Serviço: Os serviços devem ser prestados nas dependências da ANEEL. Porém, excepcionalmente, a critério da Agência, a CONTRATADA poderá ser expressamente autorizada a prestar serviços externos ou remotamente, desde que devidamente justificado.

Pergunta:3. Quais são as condições excepcionais que os serviços poderão ser remotos? E quais são os Perfis? Quais são as atividades que poderão ser remotas?

Resposta 16

As condições excepcionais nas quais os serviços poderão ser realizados de maneira remota são as relacionadas a períodos nos quais seria inviável a execução dos serviços de maneira presencial, devido a algum impedimento, como por exemplo em casos de pandemia, ou ainda quando for condição para a viabilização da execução de algum serviço externo, ou atendimento de alguma demanda excepcional que exija a alocação remota de profissional da contratada. Dada as características das condições excepcionais exemplificadas, os perfis ou atividades remotas deverão ser analisadas no momento da excepcionalidade.

Pergunta 17

Com relação a participação da Licitante com o Grupo Econômico, entendemos que não há nenhum tipo de vedação, visto que, no edital não há nenhum impedimento explícito.

De todo modo, gostaríamos de destacar abaixo alguns fatores importantes que ajudarão a Aneel a avaliar de forma mais completa a nossa pergunta.

1.1. É reconhecido no mercado brasileiro, assim como no mercado mundial, que em algumas situações duas ou mais sociedades unem esforços, acervo técnico e maquinário, para desenvolver de forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas, o que possibilita uma melhor prestação de serviços.

1.2. Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitadas para o futuro certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa para a Aneel;

1.3. Entende a melhor doutrina em Direito Administrativo que “(...) a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 227);

1.4. Admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Licitante permitirá não só maior competitividade, como também o desenvolvimento eficiente e eficaz da economia nacional, trazendo conhecimento e expertise técnicos já desenvolvidos e aplicados com sucesso em outros países.

Isto porque a experiência de uma empresa, que constitui sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação;

1.5. Não há vedação na Lei de Licitações que afastam a utilização de atestados de empresas que possuem o mesmo Grupo Econômico;

1.6. O TCU já decidiu que não há impedimento legal, caso o Licitante apresente atestados de empresas de um mesmo grupo econômico, pois o grupo econômico a personalidade e patrimônios distintos se conversam.

Tendo em vista os fatores acima elencados e que não há nenhuma constatação de vedação qto a restrição de participação de Grupo Econômico no edital entendemos que serão aceitos nesta licitação atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico da Licitante pois há compartilhamento de metodologias, recursos e expertises e também por propiciar um maior número de concorrentes devidamente qualificados, com vistas ao oferecimento, em termos de qualidade e excelência, dos melhores serviços para a Aneel.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 17

Não está correto o entendimento. O atestado deve ser referente à empresa licitante, a exceção se dá apenas nos casos de matriz e filial.

O que é permitido é que a licitante possa apresentar atestados emitido por empresa do grupo econômico em face de serviço prestado por ela própria, ou, quando ocorre a transferência de qualificação técnica por conta de transferência parcial de patrimônio e profissionais (Acórdão 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007, 2.641/2020 e 1.233/2013, todos dos Plenário do Tribunal de Contas da União).

Pergunta 18

Esclarecimento 1 – Com intuito de não restringir a competitividade, entendemos que a empresa licitante poderá apresentar atestado(s) de capacidade técnica com os serviços similares para o item 9.5.1.3.2 do Edital, conforme entendimento do TCU – súmula 263. Está certo nosso entendimento?

Resposta 18

Segundo a área demandante da contratação o entendimento está correto. Porém, vale ressaltar que, conforme item 9.5.1.3.1, não serão aceitos a título de comprovação, atestados de execução de serviços no âmbito de contratos que não tenham como objeto a estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) para automatização de processos de negócio, ou serviço similar como: desenvolvimento de soluções de TI, desenvolvimento, sustentação e/ou suporte a sistemas de informação, estruturação de dados, ciência de dados, business intelligence.

Pergunta 19

Na declaração de contratos firmados, há duas colunas pedindo para informar o tempo de contrato ano anterior e o valor faturado ano anterior. Devemos informar o tempo de contrato a partir do final de 2020 e o faturado no ano de 2020 ou o tempo de contrato do ano que antecede o aditivo e valor faturado no último ano antes do aditivo? Podes esclarecer?

Resposta 19

Deve ser informado a vigência do contrato, incluindo os aditivos; deve ser informado o valor anual e o valor mensal. É importante registrar o valor remanescente do contrato, que ainda será executado, pois será esse o valor que deverá fazer parte dos cálculos.

Ex: contrato vigência de 01/01/2020 a 01/01/2021, com valor mensal de R\$ 100.000,00; deverá ser incluído no cálculo o valor de R\$ 1.100.000,00, referente aos meses de 02/2021 a 01/2022, pois o mês de 01/2021 já fora executado.

Pergunta 20

Será necessário 1 gerente de serviço para cada ilha ou poderá ser compartilhado em mais de uma ilha?

Resposta 20

O gerente deverá ser compartilhado, conforme regras de dimensionamento mínimo contidas no **Anexo J do Termo de Referência – Regras de Dimensionamento das Ilhas de Serviço**, sendo 1

gerente compartilhado entre as Ilhas de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas, 1 gerente para a Ilha de Arquitetura e Padrões Corporativos e 1 gerente compartilhado entre as Ilhas de Serviços e Soluções de TI. Porém, conforme especificado no referido anexo:

“(…)

4.1. A critério da CONTRATANTE, os quantitativos mínimos poderão ser distribuídos entre as Ilhas de Serviço, sem alterar o quantitativo mínimo total, visando maior eficiência na execução dos serviços.

4.2. A critério da CONTRATANTE, os quantitativos mínimos poderão ser redefinidos, a qualquer tempo, sendo que neste caso a demanda por serviço será adequada às novas dimensões determinadas.

(…)”